



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 955, de 18 de dezembro de 2006.

Cria Unidade de Educação Infantil e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma unidade de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itabirinha/MG, com objetivo de atender às crianças de 0 a 03 anos.

Art. 2º. A Unidade de Educação Infantil criada pelo artigo anterior terá o nome de "Creche Municipal Criança Feliz" e terá sede em imóvel de propriedade do Município de Itabirinha localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 120, esquina com rua Felisberto da Costa, centro, Itabirinha/MG.

Art. 3º. O quadro de funcionários que prestarão serviços na Unidade criada pela presente Lei será composto de 01 (um) coordenador, 01 (um) Supervisor Pedagógico, 02 (dois) professores e 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais, os quais serão designados dentre o atual quadro de servidores do Município de Itabirinha.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento Municipal para o exercício 2007:

2.06.12.365.1852,0036 – Manutenção da Creche Municipal R\$ 80.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências indispensáveis à implementação da presente Lei, expedindo-se os atos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 18 de dezembro de 2006.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito